

assegurando o pagamento da diferença por ventura existente.

§ 2.º — A reclassificação referida neste artigo respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

Artigo 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do

Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, perderão direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.  
Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, subst.

**TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.069 DE 12 DE SETEMBRO DE 1946**

**QUADRO GERAL**  
**PARTE SUPLEMENTAR**  
**II — CARREIRAS EXTINTAS**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
N. de Cargos	Carreira	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
2	Trabalhador . . . . .	F	—	—	QG.PS.II	20	Trabalhador . . . . .	I H G	—	18 28 43
3	Trabalhador . . . . .	E	—	—	QG.PS.II	30				
3(-)	Trabalhador . . . . .	D	—	—	QG.PS.II	46				
24(-)	Trabalhador . . . . .	C	—	—	QG.PS.II	—				
23	Trabalhador . . . . .	B	—	—	QG.PS.II	—	F	—	19	
1	Trabalhador . . . . .	12	—	—	Quadro Prov.	60				
1	Trabalhador . . . . .	9	—	—	Quadro Prov.	—				
1	Trabalhador . . . . .	7	—	—	Quadro Prov.	—				
117	Trabalhador . . . . .	6	—	—	Quadro Prov.	103				
13	Trabalhador . . . . .	5	—	—	Quadro Prov.	—				
12	Trabalhador . . . . .	4	—	—	Quadro Prov.	—	E	108	—	
69	Trabalhador . . . . .	3	—	—	Quadro Prov.	—				
268						263			108	108

OBSERVAÇÕES: — (-) 4 (quatro) cargos da classe "D" e 1 (um) da classe "C" foram excluídos em virtude de reclassificação (decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946).

**DECRETO-LEI N. 16.070, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre criação da carreira de operador de máquinas e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, a carreira de Operador de Máquinas, com a estrutura indicada na tabela anexa.

Artigo 2.º — Nos cargos da carreira ora criada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de Operador Especializado, Operador de Máquinas (antigos Operador Especializado e Maquinista), Operador Auxiliar (antigos Operador, Operador Especializado e Operador de Máquinas de Terraplanagem) e Maquinista Auxiliar, do Quadro Provisório, na seguinte conformidade:

a) — na classe "K", os ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas, do padrão numérico 16;

Operador Especializado dos padrões numéricos 18 e 17 e b) — na classe "J", os dos cargos de Operador de Máquinas, dos padrões numéricos 15 e 14;

c) — na classe "I", os dos cargos de Operador de Máquinas, dos padrões numéricos 13 e 12;

d) — na classe "H", os dos cargos de Operador de Máquinas, do padrão numérico 11 e de Operador Auxiliar, do padrão numérico 10;

e) — na classe "G", os dos cargos de Operador Auxiliar, dos padrões numéricos 9, 8, 7, 6 e Maquinista Auxiliar do padrão numérico 4.

Artigo 3.º — A reclassificação referida no artigo anterior, mesmo quando feita em classe não inicial, respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

Artigo 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe

do Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa decorrente deste decreto-lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.  
Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.070, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946**

**QUADRO GERAL**  
**PARTE SUPLEMENTAR**  
**II — Carreiras extintas**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N. de Cargos	Cargos	Padrão Numérico	Excedentes	Vagos	Quadro, Parte, Tabela N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
2	Operador Especializado . . . . .	18	—	—	Quadro Provisório ) Quadro Provisório ) Quadro Provisório )	Operador de Máquinas . . . . .	K	4	—
1	Operador Especializado . . . . .	17	—	—					
9	Operador de Máquinas . . . . .	16	—	—					
2	Operador de Máquinas . . . . .	15	—	—	Quadro Provisório )	J	—	—	
9	Operador de Máquinas . . . . .	14	—	—	Quadro Provisório )				
3	Operador de Máquinas . . . . .	13	—	—	Quadro Provisório )	I	3	—	
14	Operador de Máquinas . . . . .	12	—	—	Quadro Provisório )				
2	Operador de Máquinas . . . . .	11	—	—	Quadro Provisório )	H	—	11	
4	Operador Auxiliar . . . . .	10	—	—	Quadro Provisório )				
3	Operador Auxiliar . . . . .	9	—	—	Quadro Provisório )	G	4	—	
3	Operador Auxiliar . . . . .	2	—	—	Quadro Provisório )				
4	Operador Auxiliar . . . . .	7	—	—	Quadro Provisório )				
9	Operador Auxiliar . . . . .	6	—	—	Quadro Provisório )				
3	Maquinista Auxiliar . . . . .	4	—	—	Quadro Provisório )				
78								11	11

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 9 de setembro de 1946.  
Alvaro Martins Ferreira — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.075, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — É concedido à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, um auxílio na importância de Cr\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta cruzados), para pagamento ao engenheiro Joaquim Pinheiro de Castro, por serviços de levantamento topográfico das áreas

de terreno necessárias ao Aeroporto e Escola Agrícola daquele Município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá a conta da verba 013/8-98-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1946.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, subst.

**DECRETO-LEI N. 16.076, DE 12 DE SETEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre criação de uma Escola Normal e Ginásio Estadual em Cuiabá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,